



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3715/2014

**CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO A QUE SE
REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº
712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica.

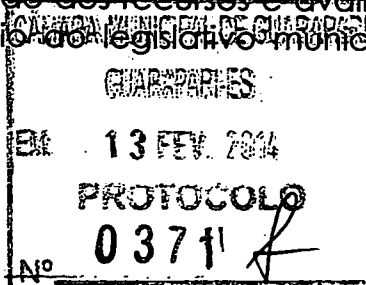
Art. 2º - Fica constituído, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento, instituído pela Lei Nº. 3620/2013, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 13 de fevereiro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 033/2014
Autoria do PL nº. 033/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 03.567/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	13 FEV. 2014
PROTOCOLO	
Nº	0371